

RELATÓRIO REEF GRUPO INSINUANTE
Processo Piloto nº 0000771-47.2013.5.05.0037

Passivo trabalhista estimado em R\$24.776.761,70.

Id. 381cd13 – Em 30/08/2021 – DECISÃO DE INSTAURAÇÃO.

GRUPO 1: EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO MÁQUINA DE VENDAS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 18.634.167/0001-70;
2. ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 07.557.479/0001-00;
3. CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 25.760.877/0176-91;
4. MV PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 28.029.249/0001-49;
5. RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual NOSSA ELETRO S/A), CNPJ nº 13.481.309/0001-92;
6. MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 14.329.956/0001-46;
7. DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 01.008.073/0001-92;
8. WG ELETRO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 01.120.364/0001-78;
9. NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob nº 10.331.096/0001-24; e
10. LOJAS SALFER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ /MF sob nº 84.683.432/0001-34.

GRUPO 2: EMPRESAS INCLUÍDAS NO POLO PASSIVO POR INTEGRAREM O GRUPO MÁQUINA DE VENDAS

1. SUN HARBOR SERVICOS LTDA, CNPJ 31692281000114;
2. RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 36731673000169;
3. STARBOARD ASSET LTDA, CNPJ: 15.032.609/0001-10;
4. STARBOARD HOLDING LTDA, CNPJ: 28.344.932/0001-70;
5. STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 22.606.769/0001-90.

GRUPO 3: PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DIRETA E INVERSA

1. RICARDO RODRIGUES NUNES, CPF: 749.467.146-34;
2. PEDRO DANIEL MAGALHÃES, CPF 102.988.428-58;
3. PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, 223.991.038-07;
4. FABIO VASSEL, CPF 27157115816;

5. APOLLO SB HOLDINGS, L.P., CNPJ 29316875000189;

6. PARTNERS HOLDING LTDA, CNPJ 29264658000192.

TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR

Em razão de estarem em Recuperação Judicial, ficam, de logo, excluídas das determinações deste tópico as Empresas integrantes do GRUPO 1.

Quanto às pessoas integrantes do GRUPO 2 e do GRUPO 3, a fim de se garantir o resultado útil das execuções, e diante do comportamento anterior dos devedores, de ocultação de bens e atuação direcionada ao esvaziamento patrimonial, cumpre ao Juízo, observando-se o poder geral de cautela, determinar a constrição de bens das empresas e sócios aqui identificados, enquanto perdurarem os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica direta e inversa e a apuração de responsabilidade decorrente de desvio de finalidade por desvio patrimonial, confusão patrimonial e formação de grupo econômico fraudulento.

Sublinha-se, por fim, que as medidas cautelares adotadas por este Juízo estão explicitadas no Dispositivo, no item VI abaixo.

Com fundamento no art. 1º, §4º, VIII, da Lei Complementar 105 /2001, combinado com o disposto no art. 198 do CTN, e considerando os firmes indícios de ocultação de bens pelos devedores, a **DECRETA-SE quebra dos sigilos das pessoas físicas e jurídicas indicadas nos GRUPO 1, GRUPO 2 e bancário e fiscal GRUPO 3** do item II.6.

Outrossim, tendo em vista a concessão de tutela cautelar no item II.7 acima, passa-se às determinações dos próximos tópicos.

VI.1 – DETERMINAÇÕES AO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL (NAE/NPP):

Proceda-se à **pesquisa patrimonial das Executadas originais e das pessoas físicas e jurídicas indicadas no GRUPO 1, no GRUPO 2 e no GRUPO 3** do item II.6, bem como de outras pessoas, sujeitos ou entes que já tenham sido incluídos em quaisquer processos no âmbito da Justiça do Trabalho ou pessoas, sujeitos ou entes que possam surgir durante as investigações, observando as determinações contidas nos itens subsequentes, podendo, inclusive, solicitar auxílio ao LAB-CSJT, dada a dimensão da investigação.

1. No Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA, autoriza-se a pesquisa a partir de abril de 2013 até a presente data.

2. No Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD deverá ser obtido:

a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da PJ
DIPJ/SIMPLES;

b) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
- DIRPF,

c) Declaração sobre operações imobiliárias - DOI; e

d) Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

3. Pesquisar no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, para identificação das instituições financeiras com as quais os devedores e seus vínculos possuam relacionamento com outras instituições financeiras.

4. Solicitar ao COAF relatório de inteligência financeira em nome dos devedores e seus vínculos.

5. Expedir ofício:

a) ao Banco Central do Brasil, setor de câmbio, solicitando operações de câmbio eventualmente realizadas pelos devedores e seus vínculos, no período de até a presente data. 2013

b) às instituições de pagamentos autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil solicitando o bloqueio de saldos em contas de pagamentos dos devedores e seus vínculos, bem como os extratos de movimentações dessas contas no período de até a presente data. 2013

c) à Polícia Federal, controle de fronteiras e imigração, solicitando relatório de entradas, saídas do Brasil, bem como os destinos, as companhias aéreas utilizadas pelos devedores e seus vínculos, no período de até a presente data. 2013

d) à Receita Federal do Brasil, solicitando o envio de relatório do Sistema RADAR, DIMOB, DECRED, e-financeira, Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, de todos os executados e seus vínculos, de em diante, 2013 e, quanto às pessoas físicas devedoras e seus vínculos, as NF-e de até a 2015 presente data em que seus CPF's constem em um dos seus campos.

e) à Fazenda Municipal, solicitando informações a respeito dos bens utilizados pelos devedores, de valores de condomínio e IPTU, sobre a origem dos pagamentos dos tributos municipais (banco, agência e conta da origem dos recursos utilizados).

Deverá constar expressamente nos ofícios ou mandados que as instituições ficam sujeitas a multa processual de 100% do valor de ativos movimentados, aplicada com fundamento no art. 139, III e IV, do CPC, visando evitar a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como que serão diretamente responsáveis pelos valores de ativos movimentados, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil.

Deverá constar, também, nos ofícios ou mandados que para o cumprimento da presente ordem haverá requisição periódica de extratos a serem fornecidos diretamente pelas instituições, quando requisitados, e que o art. 10, parágrafo único, da LC 105/2001, prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos mais multa quem omite, atrasa injustificadamente ou presta informações falsas em afastamentos de sigilo bancários.

VI.2 – DETERMINAÇÕES AO NÚCLEO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES

a) **Citar os devedores do GRUPO 2, com cópia desta decisão, para pagarem as execuções trabalhistas** englobadamente consideradas ou indicarem meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

b) Citar as pessoas físicas e jurídicas do GRUPO 3, com cópia desta decisão, dando ciência da instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias.

c) Intimar os patronos dos devedores originais - bem como citar as pessoas do GRUPO 1, para tomarem ciência da instauração do presente REEF, bem como apresentarem manifestação e requererem o que entenderem, no prazo de 15 dias.

d) Intimar os exequentes do presente processo piloto/cabecel da instauração do presente REEF.

e) Oficiar o Juízo da 1ª Vara Criminal Especializada de Salvador, solicitando cópia do processo 0309263.67.2020.8.05.0001, no qual contém investigação realizada pelo Ministério Público, que permite a verificação de desvio de recursos das empresas para terceiros.

f) Expedir ofício, por meio eletrônico, às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como do seguinte:

f.1) início do para se manifestem prazo de 30 dias expressamente sobre a de processos, caso já existam recusa em habilitação bens penhorados, nos termos do §4º, do art. 43, do Provimento Conjunto TRT5 GP-CR n. 001/2020;

f.2) início do para prazo de 30 dias apresentem cálculos , com data de ajuizamento da ação e deatualizados de cada execução nascimento dos exequentes, para habilitação no presente Procedimento d2013.37e Reunião de Execuções, por meio do e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência;

f.3) esclarecimento de que os processos habilitados no presente REEF deverão conter certificação nesse sentido e tramitação de sobrestamento, não devendo os autos ser enviados a esta CEE, os quais deverão permanecer nas unidades de origem;

f.4) informar que terão o apoio logístico necessário por parte deste NRE, mediante demanda.

g) Confeccionar planilha de processos pela ordem cronológica de ajuizamento das ações, com indicação dos respectivos valores devidamente atualizados, observadas as preferências e prioridades legais decorrentes de condições pessoais dos exequentes (idoso, pessoa com deficiência ou portador de moléstia grave).

h) Designar audiência de conciliação global, mediante intimação dos executados, por seus advogados, e dos exequentes, por meio da Comissão de Advogados, com divulgação para a secretaria dos juízes de execução singular no sentido de intimar os respectivos advogados dos processos individuais, promovendo ampla divulgação no site do TRT.

i) Remeter cópias desta decisão à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas)

fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de advogados que irão compor a Comissão de Credores, até o limite de 5 (cinco), preferencialmente aqueles com o maior número de processos patrocinados em desfavor dos executados.

j) Expedir edital de convocação de advogados interessados com a mesma finalidade indicada no item anterior.

k) Oficiar o MPT, dado o impacto social da medida, com cópia da presente decisão.

l) Tornar pública a instauração do presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada - REEF instaurado em face do GRUPO MÁQUINA DE VENDAS na aba de Execução Forçada no site do TRT (<https://www.trt5.jus.br/procedimento-reuniao-execucoes>).

VI.3 – DETERMINAÇÕES AO NÚCLEO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS NÃO INCLUÍDAS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (A EXECUTADA L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA E AS PESSOAS DO GRUPOS 2 E DO GRUPO 3 DO ITEM II.6):

1) Atribuir a indisponibilidade sobre os bens de todos os devedores perante a central nacional de indisponibilidade de bens – CNIB.

2) Expedir ordem de bloqueio de ativos financeiros dos devedores por meio do sistema de busca de ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, utilizando-se da ferramenta que permite a repetição do comando por 30 dias seguidos.

3) Inserir restrições de transferência de veículos de titularidade dos devedores por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAJUD.

4) Incluir os nomes dos devedores no SERASAJUD.

5) Oficiar o Distribuidor dos Cartórios de Protesto (CENPROT), para fins de protesto extrajudicial desta decisão, com inclusão dos nomes dos devedores nos cadastros negativos.

6) Penhorar todas as cotas de sociedades empresariais cujos titulares sejam os executados, oficiando-se as Juntas Comerciais respectivas para cumprimento do presente comando.

7) Expedir mandado:

7.1) de bloqueio para as instituições financeiras de todos os ativos financeiros (de qualquer natureza, inclusive operações contas garantidas e todos os tipos de antecipação de recebíveis) dos devedores, não permitindo o trânsito de ativos pelos bens, direitos ou valores dos devedores e seus vínculos com as instituições.

7.2) de arresto de bens dos devedores, devendo o leiloeiro público oficial acompanhar a diligência e ser o depositário dos bens (conforme art. 840, II, do CPC).

Id. d596ce6 – Em 14/09/2021 – Certidão. Certifico juntada de e-mail encaminhado ao NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL (NAE/NPP), cujo e-mail segue anexo, em cumprimento à decisão de Id 381cd13.

Id. 848481f e ss – Em 14/09/2021 – Intimações.

Id. 6b6fcdb – Em 15/09/2021 – Embargos de Declaração do exequente CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR.

Id. 65f5761 – Em 16/09/2021 – SENTENÇA DE ED. IMPROCEDENTES.

Id. d80ef1e – Em 16/09/2021 – Intimação da sentença.

Id. c316a0b – Em 17/09/2021 - Certifico a juntada de correspondência eletrônica recebida da ABAT contendo Ofício 024/2021, com a indicação dos advogados que irão compor a Comissão de Credores, em cumprimento a decisão de Id 381cd13.

Claudio Ferreira de Melo – OAB/BA 21.602 – Fone: 71-98129-8979
Email: claudio@mlcr.com.br

2) Filipe Guimarães Reis Miranda – OAB/BA 42.043 – Fone: 71-99248-9118

3) Allan Patrick Almeida Maciel – OAB/BA 19.882 – Fone: 71-99972-9647
Email: atendimento@macieesouza.adv.br

4) Sergio Luiz Santos de Souza – OAB/BA nº 44.955 – Fone: 71-99944-4107
Email: slsouza.jus@gmail.com

5) Adriano Barreto Barbosa – OAB/BA 27.658 – Fone: 71-98812-0788
Email: adrianobarretobarbosa@hotmail.com

Id. ba3744f – Em 17/09/2021 - Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada às Varas da Capital e do Interior deste Regional, informando sobre a instauração do presente procedimento de Reunião de Execuções/Regime Especial de Execução Forçada (REEF), cujo e-mail segue anexo, em cumprimento à decisão de Id 381cd13.

Id. 1455890 – Em 20/09/2021 – RICARDO RODRIGUES NUNES contesta o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Id. 97c0f72 - Em 21/09/2021 – DESPACHO: Vistos etc. 1 - Determino a inclusão, na Comissão de Credores, dos advogados do Autor do processo piloto, quais sejam: Dr. Helder Lavigne e Silva, OAB: BA18513, e Dr. Claudio Ferreira de Melo, OAB: BA21602. 2 - Tendo em vista a contestação ao IDPJ oferecida no ID1455890, concede-se à Comissão de Credores prazo de 5 dias para sobre ela se manifestar. 3 - No mesmo prazo, indiquem as Partes Suscitante e Suscitada no IDPJ se pretendem produzir outras provas, presumindo-se, no silêncio, pela negativa. 4 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos.

Id. d90915f - Em 21/09/2021 – Intimação.

Id. dd245f4 - Em 23/09/2021 – APOLLO SB HOLDINGS L.P. requer juntada de procuração, pedindo que todas as publicações sejam feitas em nome de BRUNO BERNARDO PLAZA, OAB/RJ 100.516, exceto as pessoais, sob pena de nulidade. Requer ainda a quebra do sigilo integral do processo e devolução do prazo decorrido in albis.

Id. 58cda34 – Em 23/09/2021 – DESPACHO: Observe a Secretaria que todas as comunicações para APOLLO sejam realizadas em nome do advogado BRUNO BERNARDO PLAZA-SB HOLDINGS L.P Adv. OAB/RJ nº. 100.516. Informe a Requerente . a que sigilo se APOLLO SB HOLDINGS L. Prefere em sua petição de ID dd245f4, uma vez que absolutamente todos os atos, decisões e documentos a partir da instauração do REEF estão ostensivos no PJe.

Id. ae228e3 – Em 23/09/2021 – Intimação.

Id. a2da0d1 – Em 28/09/2021 – Carlos Barbosa de Brito Junior apresenta réplica a contestação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Id. 5635e36 – Em 28/09/2021 – Carlos Barbosa de Brito Junior manifesta-se sobre provas a produzir,

Id. d6bf025 – Em 04/10/2021 – DECISÃO: Julga procedente o incidente de desconsideração, determinando a inclusão dos sócios das executadas no polo passivo.

Id. f1a3b96 – Em 04/10/2021 – Intimação.

Id. fcd2a0d – Em 05/10/2021 – DESPACHO: Vistos etc.
1 - Sobre a petição de ID 5635e36, o IDPJ já restou apreciado por este Juízo, conforme decisão de ID d6bf025, restando, assim, prejudicado o item II.
2 - Com relação ao item III da mesma petição, oficie-se a Corregedoria, conforme requerido pela Comissão de Credores.
3 - Por fim, determina-se à Secretaria que oficie a JUCESP para que informe a este Juízo quando se deu a saída do Sr. Ricardo Rodrigues Nunes da NOSSA ELETRO S/A (atual denominação da RN COMERCIO VAREJISTA S/A), bem como informe a cadeia de acionistas/sócios/diretores desde outubro/2015 até a atualidade.

Id. 0fa6a7b – Em 05/10/2021 – APOLLO SB HOLDINGD L.P apresenta defesa à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Id. 8160059 - Em 07/10/2021 – STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

Id. ecf0e30 – Em 08/10/2021 – Ofício à Corregedoria.

Id. 4737164 - Em 13/10/2021 – Contestação PARTNERS.

Id. 9cd8d0d - Em 14/10/2021 – Decisão MS 0001753-94.2021.5.05.0000 STARBOARD. Pelas razões acima INDEFIRO não só a liminar, mas a própria inicial do mandado de segurança, EXTINGUINDO-O, POR CONSEQUENTE, SEMRESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 5º e 10 da Lei nº 12.016/09, no inciso I do artigo 485 do CPC de 2015, e no artigo 210 do Regimento Interno desta Corte. Condene as Impetrantes ao pagamento, no prazo de lei, das custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. Notifiquem-se as Impetrantes. Confiro a esta decisão força de ofício, cujo

encaminhamento à Autoridade coatora determino para ciência dos seus termos. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Publique-se.

Id. 731076e – Em 19/10/2021 - STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA requer a habilitação da advogada CAROLINA TUPINAMBÁ, OAB/RJ 124.045 e pede que as intimações sejam endereçadas ao e-mail carolina@tupinambaadvogados.com.br.

Id. 38dfd77 - Em 22/10/2021 – PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI E PEDRO DANIEL MAGALHÃES requerem a habilitação de ANTONIO CARLOS FARDIN OAB/SP103.137 E OAB/BA66.555. Juntam procurações.

Id. 10ec217 – Em 26/10/2021 – Exceção de pre-executividade de STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA em face da decisão de Id. 381Cd13.

Id. dc5f981 – Em 27/10/2021 -STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA E STARBOARD HOLDING LTDA requerem juntada de documentos descritos na exceção de pré-executividade.

Id. d2645b0 - Em 03/11/2021 – PEDRO DANIEL MAGALHÃES E PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI apresentam defesa a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica com pedido de efeito suspensivo da execução.

Id. a50f318 – Em 11/01/2022 – Telma Dias dos Santos, exequente do 0000412-50.2020.5.05.0038, pede habilitação em planilha do seu crédito.

Id. 3223461 - Em 20/01/2022 – Certidão. Junta ofício Receita Federal relativo ao pagamento de custas da justiça do trabalho relativo ao processo 000099-20081220003 pago em DARF.

Id. e23b01a - Em 25/01/2022 – DESPACHO: 1.Compulsando os autos observa-se que alguns dos itens determinados na decisão de instauração do REEF (Id. 381cd13) ainda pendem de cumprimento ou de regularização. Assim sendo, determina-se: a) A renovação da notificação do Executado CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO S.A - Em recuperação judicial (ID e8228e1) no endereço do administrador judicial: LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, situada na Rua major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030 b) seja oficiado o Juízo da 1ª Vara Criminal Especializada de Salvador, solicitando cópia do processo 0309263.67.2020.8.05.0001, no qual contém investigação realizada pelo Ministério Público, que permite a verificação de desvio de recursos das empresas para terceiros; c) a expedição de ofício ao MPT, dado o impacto social da medida, com cópia da decisão de instauração do REEF d) a expedição de edital de convocação de advogados interessados em compor a Comissão de Credores e) o cumprimento dos itens 1 a 7 do tópico VI.3 da mencionada

decisão diante das executadas que não estejam em recuperação judicial - L. I. R. Comércio Varejista de Eletrodomésticos Ltda e as pessoas do grupos 2 e do grupo 3 do item II.6: "1) Atribuir a indisponibilidade sobre os bens de todos os devedores perante a central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB.

2) Expedir ordem de bloqueio de ativos financeiros dos devedores por meio do sistema de busca de ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, utilizando-se da ferramenta que permite a repetição do comando por 30 dias seguidos.

3) Inserir restrições de transferência de veículos de titularidade dos devedores por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAJUD.

4) Incluir os nomes dos devedores no SERASAJUD.

5) Oficiar o Distribuidor dos Cartórios de Protesto (CENPROT), para fins de protesto extrajudicial desta decisão, com inclusão dos nomes dos devedores nos cadastros negativos.

6) Penhorar todas as cotas de sociedades empresariais cujos titulares sejam os executados, oficiando-se as Juntas Comerciais respectivas para cumprimento do presente comando.

7) Expedir mandado:

7.1) de bloqueio para as instituições financeiras de todos os ativos financeiros (de qualquer natureza, inclusive operações contas garantidas e todos os tipos de antecipação de recebíveis) dos devedores, não permitindo o trânsito de ativos pelos bens, direitos ou valores dos devedores e seus vínculos com as instituições.

7.2) de arresto de bens dos devedores, devendo o leiloeiro público oficial acompanhar a diligência e ser o depositário dos bens (conforme art. 840, II, do CPC)."

3) 2. Indefere-se o requerimento de Id. 731076e, pelo qual a patronesse da STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA solicita que as intimações lhe sejam direcionadas através de e-mail, uma vez que havendo advogado nos autos as comunicações processuais seguem por Diário de Justiça Eletrônico, inexistindo razão para que este Juízo conceda tratamento diferenciado a qualquer das partes.

3. Haja vista a indicação feita pela ABAT nomeia-se como componentes da Comissão de Credores os seguintes advogados Claudio Ferreira de Melo – OAB/BA 21.602 (Fone: 71-98129-8979 Email: claudio@mlcr.com.br), Filipe Guimarães Reis Miranda – OAB/BA 42.043 (Fone: 71-99248-9118), Allan Patrick Almeida Maciel –OAB/BA 19.882 (Fone: 71-99972-9647 Email: atendimento@macieesouza.adv.

br), Sergio Luiz Santos de Souza – OAB/BA nº 44.955 (Fone: 71-99944-4107, Email: slsouza.jus@gmail.com) e Adriano Barreto Barbosa – OAB/BA 27.658 (Fone: 71-98812- 0788, Email: adrianobarretobarbosa@hotmail.com).

Retifique-se a autuação para fazê-los constar da referida Comissão.

À propósito, esclareça-se desde já que, nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001 /2020, os petições de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à 'Comissão de Credores'. Notifiquem-se, assinalando prazo de 5 dias para, querendo, declinar do munus, sob pena de seu silêncio importar em aceitação. Aos advogados dos demais credores, é facultada a colaboração

- com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores.
- 4) 4. Em virtude da inconsistência no endereço para o qual foram enviadas as notificações de Id. c8d91e6 e 9988949, recebe-se como tempestiva a manifestação de Id. d2645b0 apresentada por PEDRO DANIEL MAGALHÃES e PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI.
Retifique-se a autuação para que conste como endereço dos executados Pedro Daniel Magalhães e Pedro Henrique Torres o informado na petição de Id. d2645b0, qual seja, Rua Irmã Gabriela, nº 51, - 2ª andar, sala 224 – cidade de São Paulo/SP, CEP 04571-130.
5. Difere-se a apreciação dos incidentes de Id. 10ec217, d2645b0, 4737164 e 0fa6a7b para momento posterior, sendo necessário aguardar o decurso dos prazos da notificação do único Executado ainda não notificado, bem como dos advogados integrantes da Comissão de Credores se pronunciarem sobre a participação nesta e do edital de notificação de advogados. Após os prazos supra, a Secretaria deverá abrir vista das defesas apresentadas à Comissão de Credores.
- 5) 6. Quanto ao pedido de habilitação de crédito constante do Id. a50f318, notifique-se a peticionante informando que seu processo já consta da planilha correspondente, bem como que conforme decisão do REEF, a habilitação de processos no rol de credores não se faz por peticionamento do advogado no REEF, mas por intermédio de envio pelas Varas do Trabalho de documentos dos processos abrangidos.
7. No que se refere ao ofício recebido da Receita Federal (ID 293c34c) e documentos que o acompanham, trata-se de pedido feito por uma das executadas de restituição de custas de R\$80,00 (oitenta reais), supostamente recolhidas em dobro no ano de 2009, em processo que não é o presente. Portanto, trata-se de documentos estranhos ao feito e que devem ser excluídos e restituídos ao remetente, com as informações acima.
8. Por fim, notifiquem-se as partes e demais interessados para ciência do presente despacho.

Id. 424a1fd - Em 04/02/2022 – Id. vazio juntado pelo patrono do Id. seguinte para pedido de habilitação de crédito.

Id. 5ed3b88- Em 04/02/2022 – FERNANDA DOS REIS BRANDÃO DOS SANTOS, exequente do processo 0000715-88.2016.5.05.0431 requer habilitação do seu crédito no REEF, bem como habilitação de seu patrono, EVERALDO LIMA RAMOS JUNIOR, OAB/BA 20.823, para que as publicações veiculadas sejam por ele recebidas sob pena de nulidade. Junta procurações.

Id. 54bbc0f - Em 09/02/2022 – Intimação.

Id. 5024772 - Em 09/02/2022 – Ofício ao TJBA.

Id. 4f730e4 - Em 09/02/2022 – Ofício ao MPT.

Id. 4f508d8 - Em 10/02/2022 – Certidão. Certifico o envio do Ofício CEE/NHP nº 0060/2022, de Id 5024772, para 1ª Vara Especializada Criminal de Salvador, via e-mail institucional e via malote digital, código de rastreabilidade de nº 505202219110241, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, conforme cópia de documentos a seguir.

Id. 0239d9a- Em 10/02/2022 – Certidão. TJ acusa recebimento de malote digital referente ao pedido de cópia dos autos do processo 0309263.67.2020.8.05.0001, no qual o MP investiga desvio de recursos das empresas para terceiros.

Id. 2f94764 - Em 13/02/2022 – Edital .

Id. b945a94 - Em 13/02/2022 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID e23b01a, item 4, retifiquei a autuação para que conste como endereço dos executados Pedro Daniel Magalhães e Pedro Henrique Torres o informado na petição de Id. d2645b0, qual seja, Rua Irmã Gabriela, nº 51, - 2ª andar, sala 224 – cidade de São Paulo/SP, CEP 04571-130.

Id. 6c7aeec - Em 14/02/2022 – MPT afirma que não havendo interesse público a ser garantido, não há necessidade de sua atuação, ressalvando seu direito de intervenção caso seja preciso.

Id. c84eb9d - Em 18/02/2022 – Certidão. Certifico a juntada de extrato de ordem judicial de bloqueio de valores de ativos financeiros dos devedores via SISBAJUD, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, item 2. Certifico também que houve alteração da razão social dos devedores STARBOARD ASSET LTDA (BELVEDERE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA) e STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA (PRP CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA), quando do bloqueio no SISBAJUD, porém no Serpro, os referidos devedores continuam com a mesma razão social, conforme extratos do SERPRO em anexo. Certifico também que quando do bloqueio no SISBAJUD, não surgiram contas vinculadas para APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

Id. 0e43ad0 - Em 18/02/2022 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID e23b01a, item 3, inseri restrições de transferência dos veículos localizados de titularidade dos devedores por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAJUD, conforme comprovante do RENAJUD em anexo.

Id. 73dcb5e - Em 18/02/2022 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID e23b01a, item 1, atribuir a indisponibilidade sobre os bens de todos os devedores perante a central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB. Cópia em anexo.

Id. 9ca99e8 - Em 18/02/2022 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID e23b01a, item 3, retifiquei a autuação para fazer constar da referida Comissão de Credores os seguintes advogados: Claudio Ferreira de Melo – OAB/BA 21.602 , Filipe Guimarães Reis Miranda – OAB/BA 42.043, Allan Patrick Almeida Maciel – OAB/BA 19.882, Sergio Luiz Santos de Souza – OAB/BA nº 44.955 e Adriano Barreto Barbosa – OAB/BA 27.658 .

Id. a08cc7a- Em 22/02/2022 – PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI junta procuração (Id b2d6d30) em nome de MARCO ANTONIO TOMEI, AOB/SP 248.554, pedindo que as publicações sejam exclusivas em nome deste. Junta ainda Carta de Preposição dando poderes a LEUVIANE MEDEIROS SILVA (Id. 9561565)

Id. cdfaa3f- Em 23/02/2022 – ADRIANA SANTIAGO DE SOUZA, exequente do processo 0000529-61.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de

cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. 23267f1 - Em 23/02/2022 – ALEX SANTOS DE ALMEIDA, exequente do processo 0000540-90.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. 2afe0c0- Em 23/02/2022 – ANGELA DOS SANTOS, exequente do processo 0000537-38.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. 168af80 - Em 23/02/2022 – CLAUDSON SOUZA DE JESUS, exequente do processo 0000539-08.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. 424636e - Em 23/02/2022 – LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, exequente do processo 0000505-33.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. 072c861 - Em 23/02/2022 – MAIANNI ELAMUELLI CORREIA SANTOS, exequente do processo 0000506-18.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. 61fabbd- Em 23/02/2022 – MAILSON SANTOS DE OLIVEIRA, exequente do processo 0000507-03.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. c6e940b- Em 23/02/2022 – SIVANDRO VIDAL DOS SANTOS, exequente do processo 0000508-85.2020.5.05.0581, solicita habilitação de crédito no REEF, juntando planilha de cálculos, certidão de trânsito em julgado e procuração.

Id. 098bb1c - Em 23/02/2022 – STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA, STARBOARD HOLDING LTDA., PARTNERS HOLDING LTDA e FABIO VASSEL requerem a juntada de substabelecimento (Substabelecete Marcio Meira de Vaconcellos – OAB/RJ 86.605 - Id. 8b1136b), outorgando poderes, com reservas, a TIANA CAMARDELLI MATOS, OAB/BA 14.767RJ.

Id. 647605d - Em 23/02/2022 – STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA e STARBOARD ASSET LTDA chamam o feito à ordem para pedir o julgamento da exceção de pré-executividade de Id. 10Ec217.

Id. 3899cb2 - Em 23/02/2022 – Certidão. Certifico que, em cumprimento à decisão de ID 381cd13, item VI.1 , item 1, o Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial (NAE) realizou pesquisa no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, conforme extrato em anexo.

Id. 69f6709 - Em 23/02/2022 – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID e23b01a, item 4, Incluir os nomes dos devedores no SERASAJUD. Cópia em anexo.

Id. 145c630 - Em 25/02/2022 – Certidão. Certifico a juntada de Ofício 305/2022 - 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em atenção à ordem judicial, protocolo CNIB 202202.1819.02019729-IA-180. No ofício de Id. 9Bd4054 a Serventia informa que o

imóvel de matrícula 95.995, em nome de Ricardo Rodrigues Nunes foi instituído como bem de família em 24/11/2015, sendo necessário mandado com nova ordem expressa para realização do ato de averbação da indisponibilidade, bem como prévio pagamento dos emolumentos. Informa também que o protocolo 557717 possui validade até 23/03/2022, sendo a partir de então automaticamente cancelada.

Id. 9290a2c - Em 03/03/2022 – Certidão. Certifico que, por equívoco, o despacho de id e23b01a não foi encaminhado para publicação, o que fora feito na data de hoje.

Id. 3218b75 e ss - Em 03/03/2022 – Intimações.

Id. c8c3d6c - Em 07/03/2022 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, item 1. 5, para oficiar o Distribuidor dos Cartórios de Protesto (CENPROT), para fins de protesto extrajudicial desta decisão, com inclusão dos nomes dos devedores nos cadastros negativos, não consta nos autos o valor exato do débito das Executadas e sim, um valor estimado de R\$ 24.776.761,70 em decisão de Id 381cd13, sendo assim passo à superior deliberação de como proceder.

Id. d2205a8 - Em 07/03/2022 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, item 7.2, "de arresto de bens dos devedores, devendo o leiloeiro público oficial acompanhar a diligência e ser o depositário dos bens (conforme art. 840, II, do CPC).", informo que a grande maioria dos devedores tem sede em São Paulo, sendo assim passo à superior deliberação de como proceder.

Id. 1ae7333 - Em 07/03/2022 – Ofício JUCEB

Id. 31f7adb – Em 08/03/2022 – Intimação

Id. 590845e - Em 08/03/2022 - GABRIEL MALHEIROS ADVOGADOS requer sua habilitação nos autos, inclusive para compor a CC.

Id. 1fb7d2d - Em 10/03/2022 – Ofício ao Banco Bradesco.

Id. 14e53b0 - Em 10/03/2022 – CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR requer a expedição de alvará utilizando-se depósitos recursais de julho/2016 (Id. Dfb5d3c), maio/2017 (Id. 200C08c), agosto/2017 (Id. C10825f), agravo de instrumento em fevereiro de 2018 (Id. 38D8e3^a) e julho/2019 (Rextra – Id. B75851c).

Id. cea8d52 – Em 11/03/2022 – ALLAN PATRICKALMEIDA MACIEL requer sua habilitação na CC.

Id. ff5ce3c - Em 11/03/2022 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, item 7, 7.1, encaminhei Ofício para o Banco Bradesco, com a relação dos Executados que possuem relacionamento com o referido banco, conforme cópia de e-mail a seguir.

Id. 263de34 - Em 13/03/2022 – Ofício à CEF.

Id. 169fe09 – Em 14/03/2022 – Certifica o envio de Ofício à CEF.

Id. 42e19d5 - Em 14/03/2022 – Ofício Banco SAFRA.

Id. c7eefd2 - Em 14/03/2022 – Ofício ao Banco DAYCOVAL.

Id. ecaa89a - Em 14/03/2022 – Ofício ao Banco SANTANDER.

Id. 8e1d938 - Em 14/03/2022 – Ofício ao Banco ITAÚ

Id. b930d9a - Em 14/03/2022 – Ofício ao ITAÚ CORRETORA DE VALORES.

Id. 13376eb – Em 14/03/2022 – GABRIEL MALHEIROS ADVOGADOS, representando exequentes, pede a juntada de precedentes que comprovam práticas fraudulentas denunciadas em face das executadas, bem como que seja intimado para ter vista de todas as manifestações dos autos.

Id. dd5dcf7 – Em 15/03/2022 – LASPRO CONSULTORES LTDA., administradora judicial nos autos da recuperação judicial de MV PARTICIPAÇÕES, MÁQUINA DE VENDAS, ES PROMOTORA DE VENDAS, DISMOBRAS, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, WG ELETRO S.A, NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A e LOJAS SALFER S.A informa que recebera intimação relativa a CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, não estando no seu feixe de poderes representá-la judicialmente.

Id. 76595ed – Em 15/03/2022 – Banco Daycoval informa que as pessoas físicas mencionadas não são correntistas nem titulares de ativos financeiros, mas constam do cadastro como representantes de pessoas jurídicas.

Id. 424979f – Em 17/03/2022 – **Certidão.** Certifico a juntada de Ofício e e-mail oriundo do BANCO DAYCOVAL em resposta ao Ofício CEE/NHP nº 0135/2022, Id c7eefd2.

Id. 72667bb – Em 18/03/2022 – Decisão de MS 0000271-77.2022.5.05.0000 (STARBOARDS) indefere pedidos liminares, mantendo a decisão prolatada e oficia a CEE para prestar informações no prazo de 10 dias.

Id. 3dd0c65 – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco DO ESTADO DE SERGIPE S.A

Id. 2196f52 – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco ALFA S.A

Id. 5185ddb – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco BS2 S.A.

Id. 5c5e96f – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco INTER S.A

Id. 9655532 – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco BEXS BANCO DE CAMBIO S.A

Id. e3cda5e – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Id. 8aaf5c4 – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco DO BRASIL S.A

Id. dd0fb8c – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco BMG S.A

Id. af53d6f – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco XP S.A

Id. 70f55d5 – Em 18/03/2022 – Ofício ao Banco BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Id. d33ad83 – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco MERCANTIL DO BRASIL S,A
- Id. 05983c5 – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A
- Id. b6086a8 – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco BMG S.A
- Id. c4db25d – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco SOFISA S.A
- Id. 043e0b1 – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco SEMEAR S.A.
- Id. 23aad0a – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco AGORA CORRETORA DE TITULOES E VALORES MOBILIARIOS S.A.
- Id. ce25d83 – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco XP INVESTIMENTOS
- Id. 9dedee9 – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco BTG PACTUAL S.A
- Id. 00f2a2d – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco VOTORANTIM S.A.
- Id. b2acbc8 – Em 21/03/2022 –** Ofício ao Banco C6 S.A
- Id. 4b6e2a7 – Em 22/03/2022 –** Certifico que, nesta data, enviei via Malote Digital, ao Gabinete do Desembargador Marcos Gurgel, as informações relativas ao MS 0000271-77.2022.5.05.00000, conforme recibo em anexo.
- Id. f3f0e3c - Em 24/03/2022 –** Banco Daycoval informa que as pessoas mencionadas no Ofício não são suas clientes.
- Id. ff04bd5a – Em 24/03/2022 -** Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, item 7, 7.1, encaminhei os Ofícios de Ids 3dd0c65, 2196f52, 5185ddb, 5c5e96f, 9655532, e3cda5e, 8aaf5c4, dd0fb8c, af53d6f, 70f55d5, d33ad83, 05983c5, b6086a8, c4db25d, 043e0b1, 23aad0a, ce25d83, 9dedee9, 00f2a2d, b2acbc8, para os bancos BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, BANCO ALFA S.A, BANCO BS2 S.A., BANCO INTER S. A, BEXS BANCO DE CÂMBIO S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BMG S.A, BANCO XP S.A, BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BANCO BMG S.A., BANCO SOFISA S.A, BANCO SEMEAR S.A., AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, BANCO BTG PACTUAL S.A, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO C6 S.A, com a relação dos Executados que possuem relacionamento com os referidos bancos, conforme cópias de e-mails a seguir.
- Id.d5b57f4 – Em 25/03/2022 –** Ofício sigiloso Santander (resposta).
- Id.8c0cb9c – Em 25/03/2022 -** Ofício sigiloso Safra (resposta).
- Id. 786fd1c – Em 28/03/2022 –** Ofício sigiloso BANESTES (resposta).

Id. 4927997 – Em 28/03/2022- ofício Banco BTG Pactual (resposta).

Id. 7ebabd3 – Em 28/03/2022 – E-mail da 1ª VT de Jacobina informa que foi expedida certidão para habilitação do exequente do processo 0000686-08.2013.5.05.0281, para ser juntada na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Processo 01070860-05.2020.8.26.0100, na qual funciona como administrador judicial Laspro Consultoria S/C LTDA, portanto, havendo pagamento nestes autos a Vara Falimentar deverá ser informada.

Id. e0eb3c1 – Em 31/03/222 – DESPACHO: Vem os autos conclusos para análise das recentes ocorrências processuais, sobre as quais passo a me pronunciar:
1. Em relação aos pleitos de habilitação de crédito veiculados nos Id's 5ed3b88, cdfaa3f, 23267f1, 2afe0c0, 168af80, 424636e, 072c861, 61fabbd, c6e940b, informando-lhes que a habilitação notifiquem-se os patronos petionantes dos processos no presente procedimento se dá através do envio dos cálculos, data de nascimento do exequente e data de ajuizamento ao e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br , na forma do art. 46, § 2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 pela vara de origem 001/2020.

2. Notifique-se ainda o advogado de Id. 5ed3b88, EVERALDO LIMA RAMOS JUNIOR, OAB/BA 20.823, informando-lhe que, por uma questão de eficiência e economia processuais, não são deferidas habilitações dos patronos de exequentes dos processos individuais nos presentes autos, mas tão somente daqueles que manifestarem o interesse de compor a Comissão de Credores. Deste modo, resta indeferido seu pleito de habilitação.

3. Ainda quanto à temática de habilitação de patronos, deferem-se os pleito de Id. 590845e e cea8d52, determinando-se retificação da autuação processual, inserindo-se o Dr. GABRIEL MALHEIROS e ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL. Com tal deferimento já fica acolhido o pleito de intimação de todas as manifestações que venham a ocorrer nos autos (Id. 13376eb) na Comissão de Credores.

4. Fica desde já registrada a juntada de precedentes pelo Dr. GABRIEL MALHEIROS (Id. 13376eb), a serem analisados quando do julgamento das defesas apresentadas pelas executadas. Registre-se também o entendimento do MPT acerca de da falta de interesse público que justifique sua atuação, a priori, neste procedimento. (Id. 6c7aeec).

5. Também nos autos, (Id. 098bb1c) STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA, STARBOARD HOLDING LTDA., PARTNERS HOLDING LTDA e FABIO VASSEL juntam substabelecimento (Id. 8b1136b), pelo qual Marcio Meira de Vaconcellos – OAB/RJ 86.605 (Procurações no Id. 86451bb, 26aacdb e fd27e2b) outorga poderes, com reservas, a TIANA CAMARDELLI MATOS, OAB/BA 14.767RJ. Verificado por este Juízo que a referida advogada já se encontra inserida dentre os representantes destas empresas, nada há a ser acrescentado.

6. Em relação ao pedido da STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA e STARBOARD ASSET LTDA de chamamento do feito à ordem para julgamento da exceção de pré-executividade

de Id. 10ec217, continua este Juízo aguardando o decurso do prazo editalício concedido a possíveis interessados em ingressar na Comissão de Credores, a fim de que esta fique definitivamente constituída, pois até que sejam cumpridas todas as determinações previstas no art. 44 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020 (notificação de OAB /BA, ABAT e expedição de edital para convocação dos interessados) a Comissão de Credores fica composta apenas provisoriamente. Assim sendo, em razão da necessidade de observância do contraditório e do devido processo legal, somente após o escoamento do referido prazo, o que se dará em 08/04/2022, será a Comissão intimada para se manifestar sobre os incidentes existentes no processo (Id's 10ec217, d2645b0, 4737164 e 0fa6a7b), consoante já estabelecido no despacho de Id. E23b01a.

7. Quanto à representação de PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, uma vez que foram revogados quaisquer mandatos constituídos até a outorga de poderes a MARCO ANTONIO TOMEI, OAB/SP 248.554 (b2d6d30), determina-se a exclusão do Dr. ANTONIO CARLOS FARDIN, OAB/SP 103.137 da autuação garantindo-se que as intimações sejam exclusivamente feitas em nome do atual representante.

8. Dando seguimento, CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR requer, por ocasião do Id. 14e53b0 a expedição de alvará para pagamento do seu crédito, utilizando-se para tanto os depósitos recursais de julho/2016 (Id. Dfb5d3c), maio/2017 (Id. 200c08c), agosto/2017 (Id. c10825f), fevereiro de 2018 (Id. 38d8e3a) e julho/2019 (Id. b75851c). Pois bem. Tendo em vista que a decisão de instauração deste procedimento de REEF data de 30/08/2021, pode-se concluir facilmente que os depósitos recursais anteriores referem-se ao processo individual que o instrumentaliza. Desse modo, considerando que a finalidade de tais depósitos é a garantia da execução e que, conforme planilha, o crédito líquido do exequente CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR ultrapassa em muito o valor dos depósitos recursais, determina-se, tão logo cumpridos os comandos do presente despacho, o retorno dos autos à vara de origem para expedição dos alvarás em benefício do mesmo, utilizando-se dos valores disponíveis em razão dos depósitos recursais acima mencionados.

9. No que tange à devolução da intimação destinada ao executado CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO (Id. dd5dcf7), procedida pela LASPRO CONSULTORES LTDA., (administradora judicial da recuperação judicial que CARLOS SARAIVA e outras devedoras deste procedimento), verificado que o recebimento de intimações e representação judicial da executada não é uma das suas atribuições, nos termos do art. 22, I e II da Lei 11.101/05, e que a notificação enviada ao endereço da Rua Cipriano Curvo, 858, Centro, Chapada dos Guimarães/MT fora devolvida ao remetente, determina-se a utilização dos Convênios SERPRO/BACEN a fim de obter novo endereço válido para envio da notificação ao executado. Em não sendo encontrado endereço válido em nome da pessoa jurídica ou de sócio administrador, expeça-se edital de notificação.

10. Por meio do Ofício 305/2022 (Id. 9bd4054), proveniente do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte (em atenção à ordem judicial,

protocolo CNIB 202202.1819.02019729-IA-180), este Juízo é informado de que o imóvel de matrícula 95.995, em nome de Ricardo Rodrigues Nunes foi instituído como bem de família em 24/11/2015, sendo necessário mandado com nova ordem expressa para realização do ato de averbação da indisponibilidade, bem como prévio pagamento dos emolumentos.

O mesmo Ofício Informa também que o protocolo 557717 possui validade até 23/03/2022, sendo a partir de então automaticamente cancelada.

Em respeito à impenhorabilidade decorrente do instituto em comento, este Juízo determina a retirada da ordem de restrição imposta sobre referido bem no sistema CNIB, ressaltando que tal impenhorabilidade não abrange obras de arte e adornos suntuosos que porventura guarneçam a residência, na forma do art. 2º da Lei 8.009/90.

Em virtude do cancelamento automático do protocolo 557717, desnecessário se faz o envio de ofício à Serventia para comunicar a retirada da restrição.

11. Ainda com o intuito de solver os impasses existentes, oficiou-se o Banco Daycoval para que este informe, no prazo de 10 dias, quais são as pessoas jurídicas representadas pelos executados PEDRO DANIEL MAGALHÃES e PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, mencionadas no Id. 657ae9a. 12. No tocante à orientação solicitada pela Secretaria, através da certidão de Id. c8c3d6c, conste-se do Ofício ao Distribuidor dos Cartórios de Protesto (CENPROT) o valor da dívida até o momento habilitada, qual seja, R\$12.653.178,50, utilizando-se o valor real provisório para fins de protesto.

13. Por fim, considerando que a maioria dos devedores tem sede em SP, consoante certificado no Id. d2205a8, expeça-se Carta Precatória destinada aos Juízos Trabalhistas onde se situam os mencionados réus para que seja cumprido o despacho de Id e23b01a, item 7.2, "de arresto de bens dos devedores, devendo o leiloeiro público oficial acompanhar a diligência e ser o depositário dos bens(conforme art. 840, II, do CPC)."

14. Ciência às partes do presente despacho.

Id. 920e05s – Em 01/04/2022 – Ofício do Cartório de Imóveis de Divinópolis -MS informa que identificou imóvel em nome de Ricardo Rodrigues Nunes sob a matrícula 21.378 e em nome de L.I.R. Comércio Varejista de Eletrodomésticos Ltda, sob a matrícula 16.931, bem como que não realizou a indisponibilidade por falta de pagamento de emolumentos.

Id. 9250744 – Em 01/04/2022 – E-mail Banrisul informa que está diligenciando as informações requeridas, solicitando dilação de prazo po no mínimo 15 dias. (E-mail enviado em 24/03/2022)

Id. c372ca3 – Em 01/04/2022 – Banrisul ofício resposta (sigiloso)

Id. e97d9b4 – Em 01/04/2022 – Ofício resposta XP Investimentos i (sigiloso)

Id. fa05536 – Em 01/04/2022 – Ofício resposta Banco BS2 S.A (sigiloso)

Id. 764b227 – Em 01/04/2022 – Ofício (sigiloso)

Id. 52938e6 – Em 01/04/2022 – Ofício do Banco do Brasil i(sigiloso)

Id. 00f2d74 – Em 01/04/2022 – Ofício do C6BANK S.A (sigiloso)

Id. 6927175 – Em 01/04/2022 – Ofício BTG PACTUAL S.A. (sigiloso)

Id. 49120c3 – Em 01/04/2022 – Ofício Banco Itaú (sigiloso)

Id. 90253ad e ss – Em 04/04/2022 - Intimações.

Id. ded378a - Em 06/04/2022 – Banco Semear (sigiloso)

Id. 5c15fe4 - Em 07/04/2022 – Banco Inter S.A. (sigiloso)

Id. c990160 - Em 07/04/2022 – JUCESP APOLLO HOLDING.

Id. 4e59d76 - Em 07/04/2022 - JUCESP PARTNERS HOLDING.

Id. ca7f5ec - Em 07/04/2022 – Ofício Banco Mercantil do Brasil informa que Ricardo Rodrigues Nunes, Pedro Magalhães e Pedro Bianchi não tem relacionamento com o Banco.

Id. 147790d - Em 07/04/2022 – Ofício à JUCESP.

Id. 7b4ce09 - Em 07/04/2022 – Ofício JUCEB.

Id. 1829770 - Em 08/04/2022 - Certifico a juntada de pesquisa SERPRO referente ao Executado,CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, onde foi obtido o endereço em anexo, o qual já foi incluído na retificação processual e, em cumprimento ao despacho de Id e0eb3c1, item 09, será expedido nova notificação para o Executado no endereço encontrado. ENDEREÇO: R IRMA GABRIELA 51 SALA 224 PARTE VI, CIDADE MONÇÕES, SAO PAULO.

Id. ac878c0 – Em 08/04/2022 – Intimação.

Id. cc14675 – Em 11/04/2022 – Ofício ao Banco Daycoval. Enviada no Id. 0a084de.

Id. e91bb7d – Em 11/04/2022 – Ofício Santander

Id. ca1c0d9 - Em 12/04/2022 – Ofício à CENTRAL NACIONAL DE PROTESTOS.

Id. 21a76cb – Em 12/04/2022 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id e0eb3c1, item 12, foi expedido Ofício CEE/NHP N.º 0224/2022, Id ca1c0d9 para a CENTRAL NACIONAL DE PROTESTO, porém para que o mesmo seja enviado via site da CENPROT, faz-se necessário que seja informado um número de conta judicial referente ao processo em tela.

Id. bea5f51 - Em 18/04/2022 - Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que o

Ofício de Id 7b4ce09 não consta como recebido no sistema pela JUCEB até o presente momento.

Face ao exposto, certifico o envio de correspondência eletrônica enviada a JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, encaminhando Ofício CEE/NHP nº 0213/2022, Id 7b4ce09, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, Item 6.

Id. cfcdc56 - Em 20/04//2022 – Ofício Daycoval informa as pessoas jurídicas representadas por Pedro Biachi e Pedro Magalhães.

Id. 3411389 - Em 22/04/2022 - Juntada de Ofício Banco Itaú acompanhado de Guias de Depósito

Id. 90a9efa – Em 28/04/2022 – Juntada de ofício JUCESP.

Id. 84f36df – Em 28/04/2022 – Juntada de ofício da CEF.

Id. 64aaa5b – Em 28/04/2022 – Juntada de ofício do Banco Itaú.

Id. e0fb36d - Em 02/05/2022 – DESPACHO: 1. Retornam aos autos diversos ofícios provenientes de Bancos, em resposta às determinações de bloqueio. Dentre as respostas recebidas os informam que Bancos Mercantil do Brasil (Id. ca7f5ec) e Banco Semear (Id. ded378^a) as executadas mencionadas nos ofícios não tem vínculo com as instituições financeiras. Já os Bancos Itaú (Id. 49120c3), C6BANK S.A (Id. 00f2d74) e Bannisul (Id. alegam não haver recursos a serem bloqueados.c372ca3) Da mesma forma, Banco Safra (Id.8c0cb9c) o comunica a este Juízo que RICARDO ELETRO DIVINOP LTDA (CNPJ: 64.282.601/0001-17) não possui saldo disponível para bloqueio, tendo em vista que, seus ativos financeiros encontram-se totalmente bloqueados por ordem judiciais anteriores, bem como que PEDRO DANIEL MAGALHÃES (CPF: 102.988.428-58) e RICARDO RODRIGUES NUNES (CPF: 749.467.146-34) encerraram suas contas em 2018, enquanto que PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI (CPF: 223.991.038-07) apenas possui cadastro junto a esta instituição.

Banco Banestes (Id. 764b227) afirma que não foi possível efetuar bloqueio de Ricardo Eletro Dinvinópolis Ltda, uma vez que a conta encontra-se paralisada há mais de 180 dias, nem da pessoa física Ricardo Rodrigues Nunes, pois este não é cliente da instituição.

Prosseguindo com as respostas das instituições bancárias, o informa que Pedro Daniel Magalhães, Pedro Henrique Banco do Brasil (Id. 52938e6) Bianchi e Ricardo Rodrigues Nunes, tal qual L.I.R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA não possuem operações, aplicações ou contas ativas naquele banco. Paradoxalmente, segue informando o registro do protocolo 8880000024826 relativo ao bloqueio total nas contas correntes 206.131-7 e 216.802-2 e 252.700-6, ag. 3070-8 de titularidade de L.I.R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com saldo do bloqueio no momento de R\$0,00. Considerando que tal bloqueio fora determinado por outro Juízo, nada há a ser feito. O por ocasião do Id. fa05536 informa que aBanco BS2 S.A, conta envolvendo o CNPJ 64.282.601/0001-17 (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda). não possui saldo para bloqueio, não tendo havido resposta quanto a Ricardo Rodrigues Nunes. Assim sendo, a fim de que haja o cumprimento integral do comando judicial pela instituição bancária, oficie-se para que o Banco informe no prazo de 24 horas o cumprimento da ordem em relação a referido executado, sob pena de aplicação da multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, fundamentada no

art. 497 e 536 do CPC, bem como de multa processual de 100% (cem por cento) do valor de ativos eventualmente movimentados, aplicada com fundamento no art. 139, III e IV do CPC, visando evitar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, bem como será diretamente responsável pelos valores dos ativos movimentados, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil. Banco Inter S.A. (Id. 5c15fe4), a seu turno, ao Informar que não tem vínculo com o o portador do CPF nº 729.467.146-34, suscita neste Juízo dúvida em relação a qual pessoa houve a pesquisa pela Instituição. Isto porque o CPF do executado Ricardo Rodrigues Nunes é o 749.467.146-34, não sendo possível simplesmente presumir erro material. Desse modo, se mostra necessária a expedição de ofício a este Banco para que esclareça em relação a que pessoa de fato se referiu a resposta. Cumpra-se.

Segundo o a conta corrente 033-Banco Santander (Id. e91bb7d), 4205-10012092, com saldo disponível no valor de R\$ 9,53 (sujeito a alteração), de titularidade de FABIO VASSEL- CPF:271.571.158-16, encontra-se ativa, sendo a última movimentação de 21/03/2022, enquanto que as contas corrente 033-3471-130045554 e poupança 033-3471-600181016, pertencentes a L.I.R COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA- CNPJ: 64.282.601/0001-17, encontra-se paralisadas desde 16/06/2020 e 16/12/2021, sem saldo (sujeito a alteração) e com os respectivos valores de R\$2.597,97 e R\$ 53,21, bloqueados parcialmente a disposição de diversos processos.

Informa ainda que o Banco não possui mecanismos de monitoramento de valores, visto que as contas citadas vêm recebendo bloqueios provisórios via bacenjud diários, dificultando o bloqueio de valores, muito embora a empresa venha movimentando a conta após o expediente, sendo necessário o bloqueio total da conta corrente, a fim de que seja possível o cumprimento da ordem. Quanto aos executados PEDRO DANIEL MAGALHÃES- CPF: 102.988.428-58, RICARDO RODRIGUES NUNES- CPF: 749.467.146-34 e PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI- CPF:223.991.038-07, informa o Banco Santander que não possuem ativos financeiros (conta corrente/ poupança), fundos de investimentos, títulos de capitalização, planos de previdência privada, ações e demais aplicações financeiras penhoráveis perante esta Instituição. Em razão da notícia veiculada, determina-se seja oficiado o Banco Santander para que cumpra de imediato a ordem de bloqueio total das contas contas corrente 033-3471-130045554 e poupança 033-3471-600181016, pertencentes a L.I.R COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA- CNPJ: 64.282.601/0001-17,, considerando-se que o ofício de Id. ecaa89a já havia inclusive determinado o bloqueio das movimentações a débito, enviando-se o mesmo à GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., CNPJ Nº 10.440.482-0001/54, situada à Av. Pernambuco nº 1483 – Bairro: São Geraldo, CEP 90.240-004 – Porto Alegre/RS, administradora do fluxo contábil para reclassificação dos valores relativos à penhora judicial, conforme solicitado no Id. e91bb7d. Ainda quanto à resposta do Banco Santander, uma vez que os valores encontrados estão bloqueados por outros Juízos, não é possível determinar a transferência dos mesmos a conta judicial vinculada a estes autos. Em relação à o ofício de indicaXP Investimentos, Id. e97d9b4 que Fábio Vassel não possui investimentos na instituição, bem como que foram bloqueados R\$ 142,91 de Pedro Daniel Magalhães. Oficie-se para transferência do valor bloqueado à conta judicial vinculada ao presente procedimento. Por fim, o esclarece que FábioBTG PACTUAL S.A (Id. 6927175) Vassel não possui valores em conta bancária no momento, tendo sido efetivado bloqueio total nas contas, a fim de evitar movimentações futuras. Informa ainda que

realizou bloqueio de cotas da STARBOARD SPECIALS III FIP MULT CLAS D (Em virtude do ofício relativo a PARTNERS HOLDING LTDA), totalizando R\$3.919.815,48, contudo, em se tratando de fundo (ativo de baixa liquidez), com prazo determinado, existindo como forma de comunhão de recursos destinados à aplicação de títulos e valores mobiliários, conforme Instrução CVM 555 de 17/12/2014, por vedação regulatória expressa, não é possível a alienação da participação do cliente para obtenção de seus ativos. Informa que este fundo tem duração de 7 anos, conforme art. 3º, §15º da mesma Instrução, findando em 20/08/2028, podendo, as cotas pertencentes ao cliente, ser transferidas quando do encerramento do fundo, cujo regulamento anexa. Aduz ainda que o valor da participação pode aumentar ou reduzir em virtude dos riscos inerentes à natureza dos investimentos realizados.

Uma vez garantido o bloqueio, e constatada a iliquidez atual, não há o que ser feito no momento quanto a tal Financeira. 2. Informa a 1ª Vara do Trabalho de Jacobina, por ocasião do Id. 7ebabd3, que fora expedida certidão para habilitação do exequente do processo 0000686-08.2013.5.05.0281, junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Processo 01070860-05.2020.8.26.0100), solicitando que em havendo pagamento nestes autos, seja o mesmo comunicado à Vara Falimentar. Considerando que o pagamento é efetuado pela Vara de origem, e não por este Juízo, a quem somente incumbe a transferência dos créditos habilitados, caberá à respectiva unidade proceder à comunicação do Juízo falimentar, em caso de quitação. Oficie-se àquele Juízo, enviando cópia do presente despacho.

3. Nos autos, ofício do Cartório de Imóveis de Divinópolis-MG (Id. 920e05s) informa que identificou imóvel em nome de Ricardo Rodrigues Nunes sob a matrícula 21.378 e em nome de L.I.R. Comércio Varejista de Eletrodomésticos Ltda, sob a matrícula 16.931, bem como que não realizou a indisponibilidade por falta de pagamento de emolumentos.

Encaminhe-se ofício àquela Serventia, informando que o exequente é beneficiário de gratuidade, deferida no Id. 5d9fe2d e determinando seja imposta a indisponibilidade sobre as matrículas 21.378 e 16.931. Na mesma oportunidade, solicite-se o envio a este Juízo das correlatas certidões de inteiro teor.

4. Quanto à executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, ainda não notificada da instauração do presente procedimento, uma vez que a nova intimação, expedida em 08/04/2022 (Id. 1829770) não fora entregue em virtude da mudança de endereço do destinatário, consoante indica a consulta E-Conta, não é possível que a falta de localização da mesma seja entrave ao prosseguimento do processo, sobretudo porque pendem de análise diversas defesas. Assim sendo, expeça-se, de imediato, edital de notificação da executada.

5. Em razão da necessidade de indicação de conta judicial atinente ao presente processo para envio via site CENPROT do Ofício CEE/NHP N.º 0224 /2022 , certificada no Id. 21a76cb , determina-se seja utilizada, pela Secretaria, quando do cumprimento referido, a conta judicial do Banco do Brasil, de nº 3400126855672, ag. 3832.

6. Considerando que as pessoas jurídicas representadas pelos executados Pedro Magalhães e Pedro Bianchi são a RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual NOSSA ELETRO S/A), CNPJ nº 13.481.309/0001-92; 10. LOJAS SALFER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ /MF sob nº 84.683.432/0001-34), ambas em recuperação judicial, tendo sido expressamente excepcionado o cumprimento do VI.3, item 2 da decisão de Id. 381cd13 em relação às pessoas jurídicas nesta condição, não há que se prosseguir com o bloqueio perante o Banco Daycoval, ao menos, por ora.

7. Ciência às partes do presente despacho.

Id. 9f71930 – Em 09/05/2022 – Edital de Notificação.

Id. d2fc40b – Em 11/05/2022 - Certifico, na presente data, a juntada de e-mail oriundo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando habilitação.

Id. 821ca5b – Em 13/05/2022 – Juntada de e-mail e documentos JUCEB.

Id. f5ab50f e ss – Em 16/05/2022 – Intimações.

Id. 703e905 - Em 18/05/2022 – Ofício ao Banco BS2 S.A.

Id. cdc9511 - Em 19/05/2022 – Certidão envio de ofício ao BS2 S.A.

Id. 32c33d6 - Em 20/05/2022 – Certidão envio dos autos à vara de origem.

Id. 8f888c7 – Em 20/05/2022 – Ofício ao Banco Inter S.A.

Id. 1fec983 – Em 20/05/2022 – Alvará no valor de R\$9.189,00

Id. 3c91efb – Em 20/05/2022 – Alvará à CEF para transferência de valores constantes de GFIP para conta judicial.

Id. 2f09ea6 – Em 23/05/2022 - Certidão envio alvará à CEF.

Id. 1377dbd – Em 23/05/2022 - Pedro Magalhães se manifesta ao despacho de Id. E0fb36d.

Id. b93e5f2 – Em 24/05/2022 - Certidão alvará R\$20.968,61.

Id. 737d81a - Em 27/05/2022 - Manifestações STARBOARDS

Id. 7a3ae7e – Em 27/05/2022 – Manifestações STARBOARDS

Id. 3de7274 – Em 03/06/2022 – STARBOARDS pedem para chamar o feito a ordem.

Id. 5dd9ecc – Em 06/06/2022 – Certidão depósito judicial R\$31.248,82.

Id. 2020ed5 – Em 07/06/2022 – Alvará 31.273, 79.

Id. 85a9680 – Em 07/06/2022 – Certidão envio de ofício ao Banco Inter S.A.

Id. 5b7df29 – Em 08/06/2022 - Ofício CENPROT

Id. cc15422 – Em 08/06/2022 - Ofício XP INVESTIMENTOS

Id. 4e6f893 – Em 08/06/2022 - Ofício BANCO SANTANDER

Id. 905fc41 – Em 09/06/2022 - Juntada de documentos da SINGULARE CORRETORA.

Id. 828a961 - Em 09/06/2022 - Juntada de documentos do BANCO INTER

Id. 4188f73 - Em 09/06/2022 - Juntada de documentos do Banco BS2.

Id. a685422 - Em 09/06/2022 - Certifico o envio de Malote Digital, código de rastreabilidade nº 505202219805474 para a Vara de Jacobina, cujo recibo de envio segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e0fb36d, item 2.

Id. 6baef9a - Em 09/06/2022 – Intimação.

Id. 47e1f43 - Em 09/06/2022 – Ofício ao cartório de Divinópolis -MG

Id. 5bae110 - Em 09/06/2022 - Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada ao Cartório de Imóveis de Divinópolis- MG, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e0fb36d.

Id. fe55844 - Em 09/06/2022 - Juntada de e-mail XP INVESTIMENTOS.

Id. c95e89e - Em 09/06/2022 - Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada ao CENPROT, conforme endereço eletrônico obtido através do numero (11) 3112-0698 constante no site da CENPROT, encaminhando o Ofício CEE/NHP nº 0333/2022, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e0fb36d.

Id. efae0ee - Em 09/06/2022 - Certifico que cumprir integralmente o despacho de Id e0fb36d.

Id. 1863ac2 - Em 10/06/2022 – Juntada de e-mail XP INVESTIMENTOS.

Id. e0869e8 – Em 15/06/2022 - Certifico que, por equívoco, deixei de juntar os arquivos que acompanharam o e-mail enviado pela 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o que faço no presente momento.

Id. 2ec2b9f – Em 19/06/2022 – Ofício do CENPROT informa que encaminhou, em 15/06/2022, ao Primeiro Tabelião de Protesto da Capital (SP) o ofício deste Juízo.

Atualizado até 22/06/2022.